

RESOLUÇÃO Nº 153/2023/CSDP.

Aprova 22 (vinte e dois) enunciados no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, no uso de suas atribuições institucionais, nos termos de seu Regimento interno (Resolução n.º 92/2017-SCDP), bem como artigo 21, XXVI, da Lei Complementar Estadual 146, de 29 de dezembro de 2003, com alterações n.º 608/2018;

CONSIDERANDO que compete a este Egrégio Conselho Superior editar enunciados, de natureza não vinculante, que visem o aprimoramento e a uniformização da atuação funcional dos membros da Defensoria Pública, conforme o Artigo 69 e ss, do Regimento Interno do Conselho Superior;

CONSIDERANDO a deliberação unânime do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública perante a Quinta Reunião Ordinária, realizada no dia 20 de março de 2015, no procedimento n.º 530637-2013 e apensos n.º 348402-2013 e 562851-2013, in verbis: Decisão "O Conselho Superior, à unanimidade, acatou o pedido para que os enunciados elaborados no projeto defensoria 2020 sirvam para dar suporte às atividades dos defensores públicos, com caráter consultivo e não vinculativo" (publicado no Diário Oficial do Estado, n.º 26.520 de 23/04/2015);

CONSIDERANDO a deliberação unânime do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública perante a Oitava Reunião Extraordinária, realizada no dia 07 de junho de 2019, no procedimento n.º 628308/2018 apenso 640657/2018, in verbis:

Decisão: "O Conselho Superior, à unanimidade, acompanhou o voto do conselheiro relator nos termos do artigo 98 da lei federal n.º 9.054/97 sendo sugerido pelos conselheiros e presidente da AMDEP a criação de enunciado específico, nos moldes do pedido com a seguinte redação: enunciado 21º CSDP - o estagiário da defensoria pública tem direito a concessão de folga pelo serviço prestado à justiça eleitoral, nos termos do artigo 98 da lei federal n.º 9.054/97." (publicado no Diário Oficial do Estado, n.º. 27.525 de 14/06/2019);

CONSIDERANDO a deliberação unânime do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública perante a Vigésima Terceira Reunião Ordinária, realizada no dia 04 de dezembro de 2020, no procedimento n.º 416274/2020 - (Coplan n.º 10929/2020), in verbis: Decisão: "O Conselho Superior acolheu parcialmente o requerimento e nos termos do voto exarado pelo conselheiro relator, Dr. Fernando Antunes Soubhia, conforme estabelecido no artigo 69 do Regimento Interno do Conselho Superior (Resolução n.º 92/2017/ CSDP) deliberou pela feitura de um enunciado com a seguinte redação: enunciado n.º. 22º CSDP: Considera-se efetivo exercício para fins do artigo 57 todas as licenças elencadas no artigo 88, à exceção dos incisos VII e X, conforme previsão do artigo 49, I, todos previstos na Lei Complementar n.º 146/2003." (publicado no Diário Oficial do Estado, n.º 27.893 de 09.12.2020).

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar 22 (vinte e dois) enunciados, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, com a seguinte redação:

Enunciado n.º 1

Quando não for possível identificar qual instância gestora do Sistema Único de Saúde - SUS (Estadual ou Municipal) é responsável pela prestação do serviço de saúde ou fornecimento de medicamento, a ação judicial deve ser proposta em face de ambas.

Enunciado n.º 2

O atendimento das demandas relativas ao direito à saúde deve ser prioritário, sem agendamento para os casos de urgência com risco de vida ou agravo irreversível para a saúde do paciente, podendo haver agendamento para os demais casos dentro de prazo razoavelmente breve.

Enunciado n.º 3

As ações judiciais relativas ao direito à saúde devem ser propostas preferencialmente no foro do domicílio do autor, para que seu município de origem possa integrar o polo passivo da lide, quando necessário, exceto nos casos em que o paciente estiver internado em localidade diversa, necessitar de atendimento imediato e a demanda possa ser proposta exclusivamente em face do Estado de Mato Grosso.

Enunciado n.º 4

As ações judiciais relativas a fornecimento de medicamentos devem indicar sempre o princípio ativo do fármaco e pedir que o

fornecimento seja feito conforme prescrição médica, inclusive se houver adequações posológicas posteriores.

#### Enunciado n.º 5

Nas ações judiciais relativas a exames, cirurgias e outras nas quais seja evidenciado que pode haver continuidade do tratamento da patologia, deve haver o pedido específico da prestação demandada e a continuidade do tratamento que for indicado pelo médico.

#### Enunciado n.º 6

As iniciais relativas ao direito à saúde devem ser instruídas com prova de negativa de atendimento e da omissão ou demora, exceto se o caso concreto não permitir.

#### Enunciado n.º 7

As ações judiciais relativas ao direito à saúde devem ser instruídas, sempre que possível e o caso concreto permitir, com exames; Autorização de Internação Hospitalar (AIH), Formulário ou Laudo para Solicitação de Medicamentos, Formulário ou Laudo para Solicitação de Exames Especializados ou tratamento ambulatorial; relatórios médicos com descrição da doença, inclusive com o CID (Código Internacional de Doença), esclarecendo os riscos que o paciente corre, se o tratamento é disponibilizado pela rede pública, e se pode haver substituição da terapia proposta.

#### Enunciado n.º 8

O Defensor Público pode propor ação judicial relativa ao direito à saúde para assistido de outra Unidade da Federação e em face dos gestores locais do SUS quando se tratar de caso de urgência, com risco à vida ou agravo iminente à saúde, que não permita aguardar o retorno para seu estado de origem.

#### Enunciado n.º 9

Diante de falta de documentos médicos ideais para a propositura da ação judicial relativa ao direito à saúde, o Defensor Público deve esclarecer pessoalmente o assistido ou seu representante sobre os riscos da demanda, especialmente sobre a possibilidade da não obtenção de medida liminar, propondo a ação com os documentos existentes, caso o assistido ou seu representante assim queiram, registrando o ocorrido na ficha de atendimento.

#### Enunciado n.º 10

Nas ações judiciais relativas ao direito à saúde, onde haja risco de morte, o Defensor Público deve diligenciar no sentido de promover a imediata distribuição da ação e, se possível, despachar com o magistrado visando obter célere provimento judicial.

#### Enunciado n.º 11

Em caso de descumprimento de decisão judicial relativa à saúde pública, o Defensor Público deve requerer imediatamente o sequestro de valores em conta bancária de titularidade do ente público, de quantia suficiente para o tratamento e repassá-la ao beneficiário ou seu representante com posterior prestação de contas, bem como que sejam adotadas as providências cabíveis para apuração de eventual crime de responsabilidade criminal pelo gestor público.

#### Enunciado n.º 12

Sempre que possível, é recomendado que, além da ficha de hipossuficiente, as ações judiciais relativas à saúde, propostas pela Defensoria Pública, sejam instruídas com comprovante de renda familiar.

#### Enunciado n.º 13

É recomendado que nas demandas relativas à saúde o assistido ou seu representante seja devidamente esclarecido sobre o papel de assistência jurídica da Defensoria Pública, de modo a evitar que a Instituição seja vinculada ao Sistema Único de Saúde.

#### Enunciado n.º 14

É recomendado que nas demandas relativas à saúde a contrafé seja acompanhada com cópia dos documentos médicos que instruem a inicial.

#### Enunciado n.º 15

Na hipótese do parágrafo segundo do artigo 265 do Código de Processo Penal, a Defensoria Pública deverá se abster da realização do ato e somente assumirá o patrocínio da causa se houver a destituição do patrono e desde que seja prévia e pessoalmente intimada para os atos processuais.

#### Enunciado n.º 16

Na hipótese do parágrafo segundo do artigo 456 do Código de Processo Penal, a Defensoria Pública somente assumirá o patrocínio da causa se houver a destituição do patrono.

Enunciado n.º 17

A Defensoria Pública não tem atribuição para atuar em cartas precatórias de processos criminais em que a defesa é patrocinada por advogado constituído.

Enunciado n.º 18

No Tribunal do Júri, quando a acusação fizer menção aos antecedentes do acusado em seu prejuízo, a defesa deverá imediatamente, em questão de ordem, fazer constar na ata dos trabalhos a referida menção, por macular a formação do convencimento dos jurados, a fim de, eventualmente, arguir a nulidade do julgamento.

Enunciado n.º 19

No Tribunal do Júri, quando a acusação fizer menção à ausência do acusado em seu prejuízo, a defesa deverá imediatamente, em questão de ordem, fazer constar na ata dos trabalhos a referida menção, por violar o princípio do direito ao silêncio, a fim de, eventualmente, arguir a nulidade do julgamento.

Enunciado n.º 20

No caso de renúncia do advogado constituído, antes da Defensoria Pública assumir o patrocínio da causa, é necessário que o réu seja intimado da renúncia do seu constituído e concedido prazo para constituir novo patrono ou se manifestar quanto ao interesse em ser assistido da Defensoria Pública, informando-lhe que o silêncio implicará em remessa dos autos à Defensoria Pública.

Enunciado n.º 21

O estagiário da Defensoria Pública tem direito à concessão de folga pelo serviço prestado à Justiça Eleitoral, nos termos do artigo 98 da Lei Federal n.º 9054/97.

Enunciado n.º 22

Considera-se efetivo exercício para fins do artigo 57, todas as licenças elencadas no artigo 88, à exceção dos incisos VII e X, conforme previsão do artigo 49, I, todos os dispositivos previstos na Lei Complementar n.º 146/2003.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 09 de fevereiro de 2023.

MARIA LUZIANE RIBEIRO DE CASTRO

Presidente do Conselho Superior

---

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso  
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 7705376a

Consulte a autenticidade do código acima em [https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario\\_oficial/consultar](https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar)